



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

A Secretária da Fazenda e Arrecadação do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, e considerando que: A Secretária Municipal da Fazenda e Arrecadação informou que necessita de Contratação de empresa especializada para Consultoria no acompanhamento mensal referente:

- índices constitucionais de Educação e Saúde; despesas com Pessoal, gastos com FUNDEB; a avaliação da Situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- elaboração dos relatórios técnicos conforme Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4320/1964;
- elaboração das Prestações de Contas Anuais;
- organização do processo de prestação de contas mensais, compreendendo inclusive a solução de advertências em relação execução de despesa, receita e dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com os requisitos mínimos exigidos nos leiautes do Portal do SICOM.
- Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para conseqüente envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de suas Instruções Normativas;
- orientação periódica em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;
- defesas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual e mensal do período contratado, ao qual fica dispensada a licitação de serviços e insumos presente nos termos do art. 4º da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e art. 3º do Decreto Municipal nº 1.675, de 06 de abril de 2020.

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a formalização de processo de **Dispensa** de licitação, na forma do disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município, para que o mesmo seja ratificado pela Secretária;

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Barra Longa, 15 de Julho de 2022.


Josiane Aparecida Pereira
Secretária da Fazenda e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº DE 2069 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA, DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, IX, da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º - Fica atribuída aos Chefes de Departamentos a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados aos respectivos departamentos e demais atos elencados no presente Decreto.

Art. 2º - São Considerados atos de ordenação de despesa:

- I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o município.
- III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI. Autorização de procedimento licitatório;
- VII. Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;
- VIII. Concessão de aditamentos.

§1º - a validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem com o os atos que se referem os incisos IV, V, VII, desde artigo, ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos chefes dos respectivos Departamentos e pelo Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

§2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjuntas e solidariamente pelos Chefes de Departamentos Municipais destas áreas e pelo Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

§3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipais, aos quais, foi designada a ordenação de despesas dispostas no art. 1º e do Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

§4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Chefe do Departamento Municipal de Fazenda, sob condição de sua eficácia.

§5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 5º Cada Chefe de Departamento, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela requisição de compras de materiais, bens e serviços relacionadas à sua unidade administrativa, devendo a ordem de serviço ou compra, ser emitida obrigatoriamente pelo Chefe do Departamento Municipal de Administração.

§1º - O secretário municipal devidamente nomeado assinará juntamente com o Tesoureiro (a) Municipal, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§2º - Na ausência do Tesoureiro (a), a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Chefe do Departamento Municipal de Fazenda.

§3º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

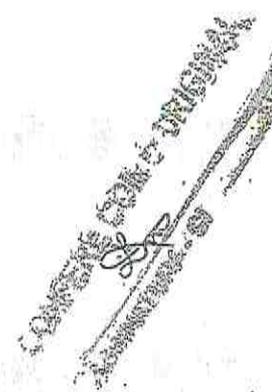
Parágrafo único - Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 05 de julho de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Portaria CPL



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br



PORTARIA Nº 165/2022

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra Longa”.

O Prefeito do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** do Município de Barra Longa, que terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nos termos do Art. 6º, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assim constituída:

Titulares:

- Ariany Ferreira Costa, CPF nº: 091.537.916-30
- Lucas Expedito da Silva, CPF nº: 112.083.636-03 (Vice-presidente da CPL)
- Romulo Bonnes Dantas de Almeida, CPF nº: 018.500.286-21 (Secretária da CPL)

Suplentes:

- Mariá Bárbara Dantas de Almeida, CPF nº: 084.590.206-73
- Josiane Aparecida dos Passos, CPF nº: 087.965.466-03
- Weberton Albergaria da Silva, CPF nº: 106.571.296-07

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida por Ariany Ferreira Costa, CPF nº: 091.537.916-30.

Art. 3º - A mencionada Comissão terá validade até 31/12/2022 e deve ter a participação ativa em todas as licitações de três de seus membros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 1º de julho de 2022.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Registrado e publicado, na forma da lei, em 1º de julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Modalidade : Dispensa
Processo nº : 109/2022
Dispensa . Nº : 021/2022
Fundamentação : Artigo 24, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.
Objeto : Contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município.

Autuação

Em 15 de julho de 2022, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.


Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

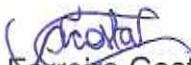


SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao
Departamento Municipal de Contabilidade
A/C Fabiana Draper Drummond Goulart
Contadora Responsável

Solicitamos informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para a Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, com base na Lei do Orçamento Geral do Município, para contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município, no valor total de R\$16.122,20 (dezesesseis mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos).

Barra Longa, 15 de julho de 2022.


Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 116, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.35.00.2.04.01.04.123.0002.2.0010	00.01.00	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC MUNC. FAZENDA	R\$ 16.122,20
TOTAL			R\$ 16.122,20

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Barra Longa, 15/07/2022

FABIANA DRAPER DRUMOND GOULART
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

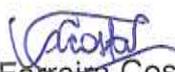


SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação
A/C Josiane Aparecida Pereira
Secretária Responsável

Solicitamos informação quanto à disponibilidade financeira, com base na Lei do Orçamento Geral do Município para a Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, para contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município, no valor total de R\$16.122,20 (dezesesseis mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos).

Barra Longa, 15 de julho de 2022.


Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL



DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município.

Barra Longa, 15 de Julho de 2022.

Josiane Aparecida Pereira
TESOUREIRO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



**MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
10901/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, E A
EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Matias Barbosa, 40, CNPJ n.o 18.316.182/0001-70, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Sr. **FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, no 147, Térreo e Sobrado, Jardim Gloria, Juiz de Fora/MG, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Edson de Carvalho Cardozo, portador (a) do CPF no 545.103.096-00, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da dispensa de licitação no 021/2022, à luz da permissão inserta no art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente contrato a contratada se obriga prestar os serviços de consultoria no acompanhamento mensal referente:

- índices constitucionais de Educação e Saúde;
- despesas com Pessoal, gastos com FUNDEB; a avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- elaboração dos relatórios técnicos conforme Lei Complementar no 101/2000 e Lei 4320/1964;
- elaboração das Prestações de Contas Anuais;
- organização do processo de prestação de contas mensais, compreendendo inclusive a solução de advertências em relação execução de despesa, receita e dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com os requisitos mínimos exigidos nos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para conseqüente envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de suas Instruções Normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- orientação periódica em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;
- defesas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anuais e mensais do período contratado.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor mensal de R\$ 1.612,22 (mil e seiscientos e doze reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Emissão de nota Fiscal mensal. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do Art.63 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA V – DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Tornando-se necessária contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionários da Divisão de Arrecadação e Tributação, designados pela Secretária Municipal da Fazenda e Arrecadação.

6.2. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer



estritamente ao disposto nas orientações do objeto, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO

Caberá à Divisão de Arrecadação e Tributação, no ato do recebimento da ordem de serviços, certificar se os serviços prestados cumprem as especificações contidas na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da contratação;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI – A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- VII – Ser responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados observados a ordem de classificação indicada na dispensa de licitação;
- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;



- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao contratado.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

11.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá à conta da dotação orçamentária de 2022 descrita abaixo e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

3.3.90.30.35.00.2.04.01.04.123.0002.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO
ATIVIDADES SEC MUNC. FAZENDA

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal no 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Barra Longa, _____ de _____ de 2022.

JOSIANE APARECIDA PEREIRA
Secretária da Fazenda e Arrecadação
Contratante

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ N°26.125.096/0001-08
Repres. Legal: Edson de Carvalho Cardozo
CPF No 545.103.096-00
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022
DISPENSA DE N.º 021/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Barra Longa, 25 de Julho de 2022.

Ilmo Senhor Procurador

Encaminhamos a esta Procuradoria a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, assentado sob o Processo Administrativo Licitatório número **109/2022**, Modalidade Dispensa nº **021/2022**, cujo Objeto é: **Contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do município, orçado em R\$16.122,20 (dezesseis mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos)**, conforme orçamentos apensos nos autos e minuta de contrato correspondente, a fim de que seja emitido parecer sobre aspectos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente.

Ariany Ferreira Costa
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
109/2022, MODALIDADE DISPENSA Nº 021/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Licitação - Dispensa nº 021/2022, processo de nº 109/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do Município.

É o relatório.

II- HIPÓTESE FÁTICA

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECADAÇÃO solicita a contratação do serviço de visita técnica no serviço de consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria da Fazenda e Arrecadação do Município.

Conforme justificativa da Secretária de Fazenda o serviço já era prestado pela empresa no processo licitatório de nº 095/2017, tomada 003/2017, que ainda está em vigência, sendo que em maio do presente ano, foi solicitado pela própria Secretária a supressão do referido serviço.

A supressão foi analisada por este Departamento Jurídico, e a justificativa apresentada pela Secretária naquela oportunidade foi de que o serviço não era mais necessário para a Prefeitura.



Após pouco mais de um mês da supressão do serviço, a Secretária de Fazenda pugnou pela contratação do serviço de visita técnica, e conforme justificativa assinada pela Secretária às fls. 04 do presente processo, a supressão do objeto foi um equívoco e a visita técnica é necessária pois o Município não tem estrutura para administrar os serviços, tampouco profissional técnico capacitado para exercer o serviço prestado na visita técnica.

Após o Parecer Financeiro e Contábil certificar a disponibilidade orçamentária, encaminhou se os autos a essa Procuradoria a fim de se verificar os aspectos legais do processo.

Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93 essa consultoria jurídica passa a examinar.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja: se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93. No presente caso, a situação está prevista no inciso II do referido artigo, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;;

Pois bem.

Em relação a legalidade da modalidade escolhida, deve-se destacar que o valor do contrato é de R\$16.122,20 (dezesesseis mil cento e vinte dois reais e vinte centavos) e está dentro dos ditames legais sendo juridicamente possível a modalidade adotada.

Por um outro lado, verifica-se que o referido serviço era objeto do processo licitatório nº 095/2017, no qual foi suprimido por requisição da própria Secretaria de Fazenda que alegou naquela oportunidade que não era mais necessária a prestação de serviço.



Ocorre que na presente dispensa o serviço será novamente contratado no mesmo valor pago anteriormente, isso quer dizer, que nenhuma prejuízo financeiro será causado a Administração Pública.

Nesse sentido, no que pese o curto período que depreende entre a supressão e a nova contratação do serviço, esta Procuradoria entende que a justificativa da nova contratação é pertinente, visto que a Secretária admite que houve um equívoco na supressão do objeto.

Sendo assim, considerando que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, é plenamente possível que o serviço seja novamente contratado, conforme as justificativas de fls. 04 dos autos.

III.I- DA MINUTA DO CONTRATO

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações:

- nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante (fl.68);
- nome de contratado (fl. 68);
- número do processo da licitação, (fl.68);
- sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, (fl.68)
- Obrigações da contratada (fl. 70/71);
- Obrigações da contratante (fl. 70/71);
- Prazo da vigência e execução do contrato (fl. 69);
- Dotação orçamentária (fl. 69);
- Penalidades (fl. 71);
- rescisão (fl. 71);
- Cláusula declarando o foro competente a cidade de Ponte Nova (fl.72);

Neste diapasão, citamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho 137);

"Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que



não têm esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais."(Manual de Direito Administrativo. 31a edição. Atlas, pag. 159).

Assim, quanto a Minuta do Contrato, observa-se que contêm, os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, necessários ao termo de contrato, fls. 68/73.

IV - CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, bem como aprovação da minuta do contrato, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra Longa, 03 de agosto de 2022

Thais Aparecida Benedito Ferreira

Assessora Jurídica do Município



**ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2022
DISPENSA DE N.º 021/2022.**

Aos 03 (três) dias do mês de Agosto, do ano de 2022, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 24 da Lei, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi apresentada pelo Exma. Srta. Josiane Aparecida Pereira no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

As justificativas para a escolha do fornecedor são as elencadas no item 2.2 do Projeto Básico.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

Examinada a proposta e a documentação fiscal, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, para contratação do seguinte:

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação.

Executante: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ N.º 26.125.096/0001-08

Valor: R\$ 16.122,20 (dezesseis mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos)

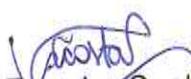


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada à Srta. Secretária de Fazenda e Arrecadação para fins de Ratificação.

Barra Longa, 03 de Agosto de 2022.


Ariany Ferreira Costa
Presidente - CPL


Lucas Expedito da Silva
Membro da CPL


Rômulo Bonnes Dantas de Almeida
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA
AO PROCESSO Nº 109/2022

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para Contratação de empresa para a contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, com fundamento no art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ Nº 26.125.096/0001-08	R\$ 16.122,20

Barra Longa, 03 de Agosto de 2022.


Josiane Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Fazenda e Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



**RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
106/2022.**

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 106/2022, Dispensa de Licitação nº 021/2022, na forma que segue:

Contratante: Município de Barra Longa

Contratado: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ Nº 26.125.096/0001-08.

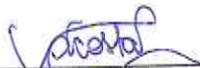
Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação.

Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total estimado: R\$ 16.122,20 (dezesesseis mil e cento e vinte e dois reais e vinte centavos)

Despacho de Ratificação: Secretária Municipal de Fazenda e Arrecadação

Publicado em 03/08/2022.



Ariany Ferreira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 106/2022**

CONTRATANTE: Município de Barra Longa.

Contratado: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ Nº 26.125.096/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria no acompanhamento mensal na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.35.00.2.04.01.04.123.0002.2.0010. Fonte
00.01.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC MUNC. FAZENDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$16.122,20 (dezesesseis mil e cento e vinte
dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 03/06/2023.

Publicado em 03/08/2022.



Presidente da Comissão